



## **EXCELENTEÍSSIMO SENHOR DOUTOR *RODRIGO DADALT*, DD. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAÇADOR – SC.**

→ Autos nº 0301104-79.2017.8.24.0012

### **RELATÓRIOS**

ART. 22, II, "c", DA LRF

A **ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL**, nomeada e compromissada<sup>1</sup> nos autos da *Recuperação Judicial* requerida pela sociedade empresária **BOMBAS TRIGLAU INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - EPP.** (CNPJ/MF nº 83.082.867/0001-60), vem, respeitosamente, à guisa de relatório das atividades da Recuperanda até o mês de dezembro de 2017, expor os seguintes dados:

1. DO CASO DOS AUTOS. Trata-se de Recuperação Judicial requerida em 13/04/2017 e deferida em 04/05/2017.

O edital do art. 52, § 1º, da LRF, foi disponibilizado em 31/05/2017. Finda a fase administrativa ou extrajudicial de verificação de créditos, o edital conjunto contendo a relação de credores do art. 7º, § 2º, da LRF, e o aviso de recebimento do plano de recuperação previsto no art. 53, parágrafo único, da LRF, foi disponibilizado em 06/09/2017.

No prazo assinalado pelo art. 55, da LRF, diversos credores apresentaram objeção ao plano de recuperação apresentado pela Recuperanda.

<sup>1</sup> Termo de compromisso na fl. 187.



Convocada, a assembleia não obteve quórum para instalação na primeira convocação ocorrida em 01/03/2018. Instalada em segunda convocação e suspensa por uma oportunidade, a assembleia teve fim no prosseguimento ocorrido em 19/04/2018.

Com efeito, o plano de recuperação foi aprovado pelos credores presentes no conclave, tanto por cabeça, como por valor, nos termos do art. 45, da Lei 11.101/2005.

De se ressaltar que o plano aprovado é aquele constante das fls. 238/302, prevendo as condições abaixo elencadas:

Condições do plano de recuperação				
	Deságio	Carência	Pagamento	Encargos
<b>Trabalhistas</b>	não há	30 dias	12 parcelas	não há
<b>Quirografários Financeiros</b>	80%	24 meses	120 parcelas	TR
<b>Quirografários Financeiros Parceiros</b>	50%	24 meses	120 parcelas	TR
<b>Quirografários não Financeiros</b>	40%	12 meses	48 parcelas	TR
<b>ME/EPP</b>	70%	24 meses	120 parcelas	TR

Assim, aguarda-se a deliberação judicial quanto à concessão da Recuperação Judicial para início da contagem dos prazos de pagamento previstos no plano de recuperação.

2. DO ESCOPO DA ANÁLISE. O presente relatório se debruça sobre os indicadores da Recuperanda relativos aos meses de setembro, outubro, novembro e dezembro de 2017. Nesse particular, é importante referir que a Empresa ainda encontrou dificuldade na preparação dos demonstrativos contábeis, de tal modo que atrasou o fechamento do ano de 2017.



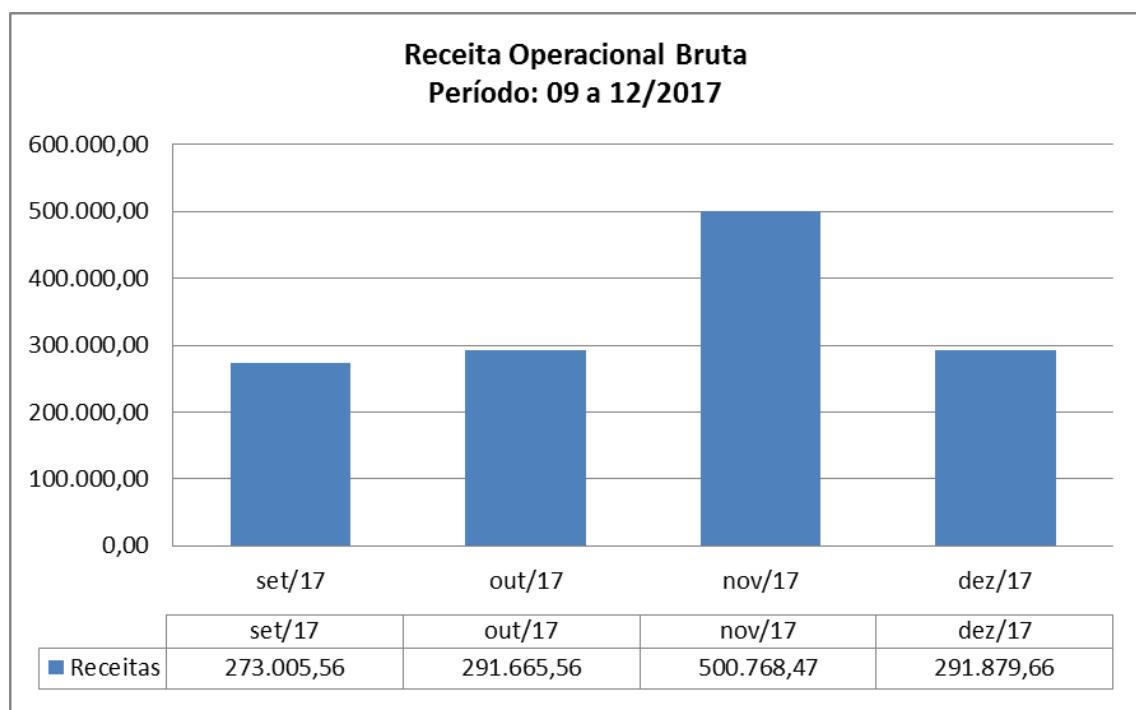
Cumpre referir que os demonstrativos contábeis dos meses de janeiro, fevereiro e março de 2018 não foram finalizados, de modo que serão objeto de análise pela Administração Judicial tão logo o acesso seja franqueado.

Todos os valores aqui referidos estão expressos em milhares de reais (R\$).

### 3. DA EVOLUÇÃO FINANCEIRA.

3.1 DA RECEITA BRUTA. A receita operacional bruta da Recuperanda é oriunda principalmente da produção de moto-bombas, seu produto carro chefe, atendendo a diversos mercados, dentre eles: frigoríficos, equipamentos militares, para bombeiros, embarcações marítimas, industrial, residencial e agrícola. Referidos equipamentos são produzidos no único estabelecimento situado em Caçador-SC.

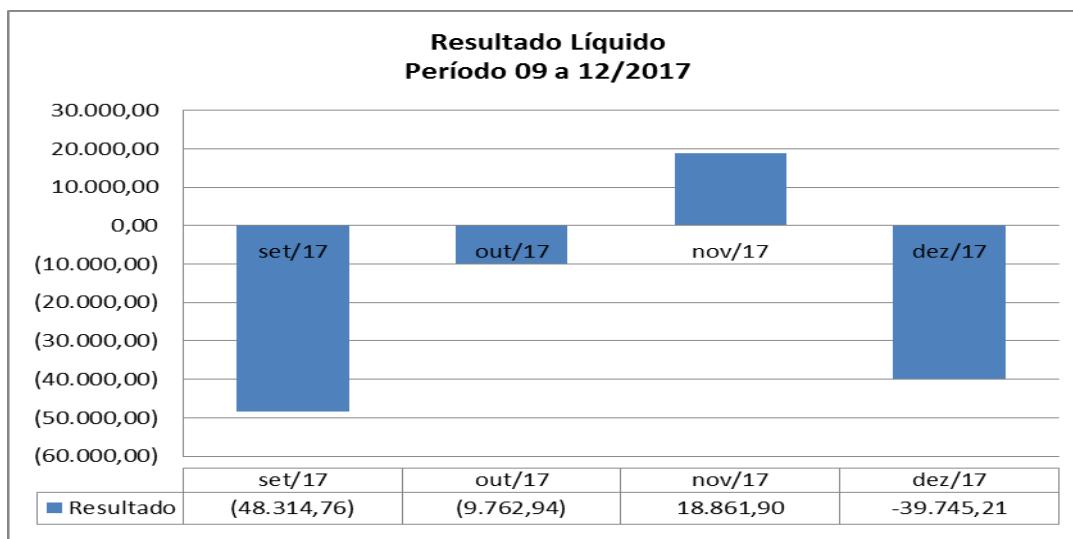
Nesse sentido, a Empresa apresentou a seguinte receita bruta operacional nos meses em foco:





Extrai-se do gráfico um aumento significativo de faturamento em novembro, comparativamente aos demais meses do quadrimestre. Porém, a tendência não foi observada no mês seguinte, dezembro, reduzindo significativamente ao valor de R\$ 291.879,66. Valores similares à média dos demais meses em análise.

**3.2 DO RESULTADO.** Apresentamos abaixo o resultado líquido dos períodos de setembro a dezembro de 2017.



A análise dos resultados auferidos no quadrimestre demonstra a evolução da Recuperanda, notadamente marcada por altos e baixos, onde verificamos que os valores dos resultados e das receitas estão estreitamente relacionados.

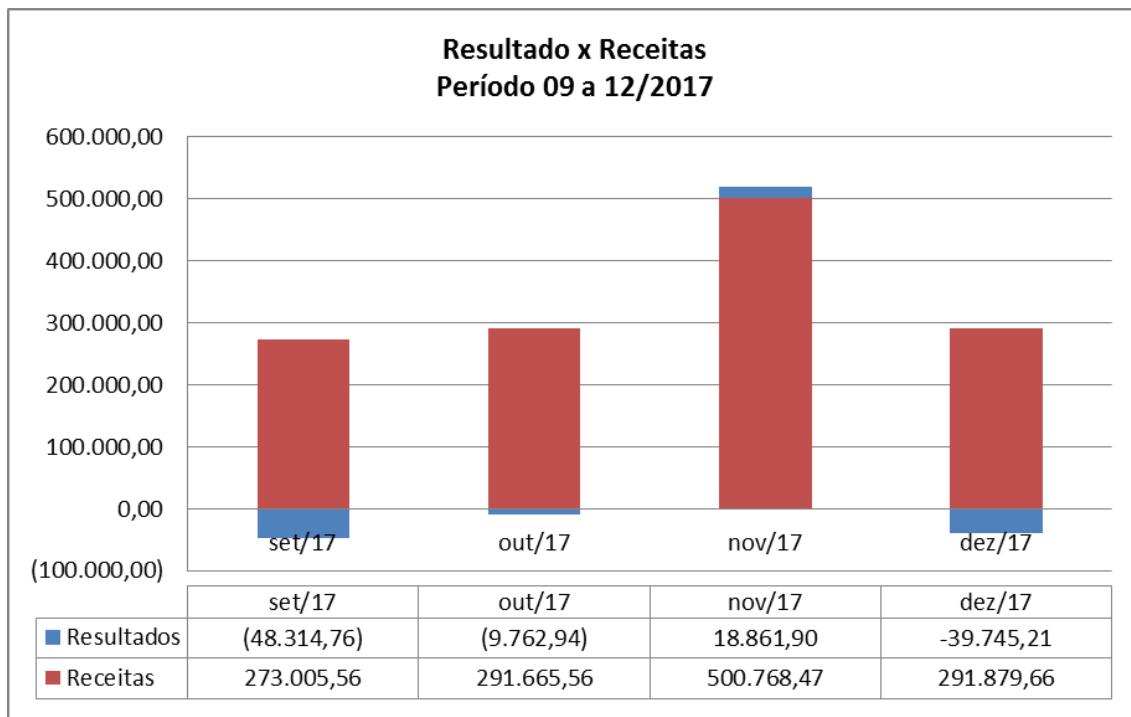
Destacamos a performance dos resultados auferidos no mês de novembro, com R\$ 18.861,90 (positivo). Por outro lado, na sequência, o mês de dezembro apresenta prejuízo de R\$ 39.745,21.

Para melhor compreensão, visualizaremos no gráfico abaixo, os resultados auferidos.



# BRIZOLA E JAPUR

Administração Judicial em Recuperações Judiciais e Falências



Denota-se a importância do rigor na gestão financeira da Empresa, da manutenção em alta das receitas e da persistência na redução das despesas, para assim, no curto prazo, obter resultados financeiros positivos.

Com o encerramento do ano de 2017 e estendo a análise para todo o exercício, extrai-se que somente em um único mês do ano de 2017 a Empresa obteve resultado positivo.

Conforme demonstrado abaixo, os resultados operacionais acumulados importam no valor negativo de R\$ 239.761,93.

Resultados Operacionais 2017			
Meses	Valor R\$	Meses	Valor
01/17	(4.362,48)	07/17	(36.874,30)
02/17	(16.828,91)	08/17	(32.008,97)
03/17	(1.942,22)	09/17	(68.136,14)
04/17	(18.509,06)	10/17	(9.837,30)
05/17	(5.090,10)	11/17	18.861,90



06/17

(27.824,90)

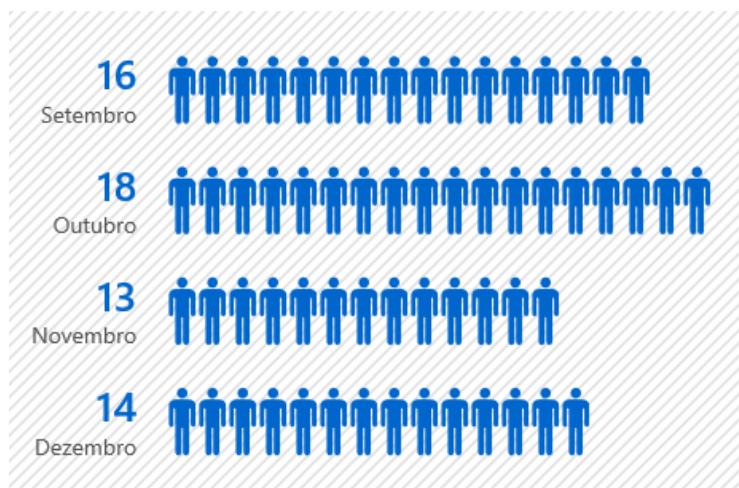
12/17

(39.745,21)

Segundo a direção da Empresa, existe uma expectativa de melhora para o ano de 2018. Porém, as respostas mercadológicas devem vir no curto prazo, tendo em vista que em breve a Empresa necessitará contemplar, caso aprovado, os pagamentos resultantes do seu plano de recuperação.

Pela Administração Judicial, foram feitas sugestões como a implementação de ações visando a otimização do potencial industrial instalado, o uso de seu maquinário, de sua engenharia, de suas certificações para que assim conseguisse almejar novos produtos e novos mercados.

**3.3 DO QUADRO FUNCIONAL.** O número de empregados com carteira assinada ao final do mês de dezembro de 2017 era de 14 funcionários. Abaixo demonstramos a evolução desse número nos últimos meses:



Denota-se a redução do numero de funcionários da Empresa nos últimos dois meses. Segundo os diretores da Empresa, os desligamentos são resultado de ajustes do quadro de colaboradores frente à demanda do mercado.



### 3.4

DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES. Exsurge dos documentos fornecidos pela Recuperanda os seguintes aspectos referentes às suas obrigações:

- (a) no que tange às obrigações tributárias, a Recuperanda não está cumprindo com todos os pagamentos dos parcelamentos contraídos. Os REFIS estão em atraso, igualmente valores do IRRF, IPI, INSS, o PIS, a Cofins, o ISS e ICMS estão em atraso. Referidos valores estão sendo apurados pela contabilidade da Empresa e serão apresentados no próximo relatório mensal;
- (b) importante salientar que se torna de suma importância a regularização dos tributos com vista à manutenção das certidões negativas, pois, em um dos principais mercados atendidos, as vendas somente ocorrem por licitação pública;
- (c) as despesas correntes, tais como luz, água e salários, estão sendo pagas tempestivamente;
- (d) parte dos fornecedores (valores não sujeitos à Recuperação Judicial) estão sendo pagos em atraso;
- (e) a administração da Empresa informou que não contraiu novos empréstimos ou financiamentos após o pedido de Recuperação Judicial;
- (f) a Recuperanda não realizou aquisições de bens destinados ao ativo imobilizado após o deferimento do processamento da Recuperação Judicial;
- (g) registramos que, tendo em vista os resultados financeiros negativos auferidos durante o ano, pelas dificuldades que o mercado impõe, a Recuperanda não acumulou significativas reservas financeiras no período;
- (h) em que pese tenha sido comunicada, a Recuperanda segue em atraso com os fechamentos contábeis, tendo em vista a falta de documentos que devem ser enviados ao escritório de contabilidade.



**3.5** OBSERVAÇÕES DECORRENTES DAS INSPEÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL AO ESTABELECIMENTO DA EMPRESA. Em nova inspeção na sede da Recuperanda, verificou-se que o estabelecimento está produtivo, organizado, com mercadorias sendo embarcadas, projetos em desenvolvimento, equipe comercial buscando de todas as formas viabilizar negócios e almejar novos mercados.

**4.** HONORÁRIOS DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL. No item “6” da decisão que deferiu o processamento da Recuperação Judicial (fls. 148/149), este MM. Juízo fixou provisoriamente os honorários da Administração Judicial em R\$ 2.000,00 (dois mil reais); A Recuperanda vem honrando com os honorários fixados pelo Juízo.

**5.** *Sendo o que havia a relatar*, a Administração Judicial fica à disposição deste MM. Juízo e dos interessados para todo e qualquer esclarecimento que se fizer necessário.

Caçador, 03 de maio de 2018.

## **BRIZOLA E JAPUR ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL**

**Rafael Brizola Marques**  
OAB/RS nº 76.787

**José Paulo Japur**  
OAB/RS nº 77.320

**Guilherme Falceta**  
OAB/RS 97.137